**ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA**

**ASSOCIAÇÃO CIVIL "INSTITUTO MOL"**

**1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2020, às 10 horas, na sede social do Instituto MOL ("Instituto"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 303, sala 3, CEP 05449-050.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §1º do artigo 22 do Estatuto Social do Instituto, diante da presença da totalidade dos Associados do Instituto.

**3. MESA**: Aberta a assembleia, foi eleito presidente, por aclamação, o Associado Fundador, Sr. Rodrigo Wright Pipponzi, que designou, para Secretária, a Associada Fundadora, Sra. Roberta Macedo de Castro Faria.

**4. ORDEM DO DIA**: **(i)** constituir a Associação Civil denominada Instituto MOL, com a aprovação do texto do seu Estatuto Social, conforme Anexo I à presente ata; e **(ii)** deliberar sobre a admissão de Associado Efetivo nos termos do Artigo 25, "f" do Estatuto Social da Associação; e **(iii)** eleger os membros do Conselho Diretor do Instituto.

**5. DELIBERAÇÕES**: Os Associados examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram por unanimidade o que segue:

**(i)** Foi aprovado o Estatuto Social do Instituto nos termos do Anexo I à presente ata e, cumpridas as formalidades legais, foi declarada constituída a Associação Civil denominada "Instituto MOL", que:

(a) será regida pelo referido Estatuto Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis às associações;

(b) terá sede nesta cidade e endereço na Rua Andrade Fernandes, nº 303, sala 3, CEP 05449-050;

(c) terá por objeto social a promoção do incentivo à cultura de doação no País, por meio do apoio técnico, apoio financeiro, realização de atividades culturais e geração de informação a outras organizações da sociedade civil, empresas ou pessoas físicas, inclusive utilizando o mecanismo de leis de incentivo à cultura; e

Protocolado 9º RTD CPJ

(d) terá como Associados Fundadores os Srs. Rodrigo Wright Pipponzi e Roberta Macedo de Castro Faria, qualificados abaixo, signatários desta ata; e

(e) será administrada por um Conselho Diretor.

**(ii)** Foi aprovada a admissão, como Associada Efetiva, da Sra. Paula Maria de Jancso Fabiani, qualificada abaixo e signatária desta ata como Associada Efetiva, uma vez preenchidos os requisitos constantes para tanto no Estatuto Social, a qual, em conjunto com os Associados Fundadores, representam, nesta data, a totalidade dos Associados do Instituto;

**(iii)** Com base no Artigo 26 do Estatuto Social do Instituto, os Associados Fundadores elegeram os seguintes membros para o Conselho Diretor do Instituto: (a) para o cargo de **Presidente do Conselho Diretor**, o Sr. **Rodrigo Wright Pipponzi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.120.921-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 221.378.728-03, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leão Coroado, 189 – apto 151 – Vila Madalena - CEP 05445-050 ; (b) para o cargo de **Vice-Presidente do Conselho Diretor**, a Sra. **Roberta Macedo de Castro Faria**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.210.142-2 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.794.019-73, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 721, Vila Madalena, CEP 05432-070; (c) para o cargo de membro do Conselho Diretor, sem designação específica, a Sra. **Paula Maria de Jancso Fabiani**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.303.015-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.642.738-02, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anatolia, nº 631, apto. 02, CEP 02993-245; (d) para o cargo de membro do Conselho Diretor, sem designação específica, a Sra. **Tammy Rodrigues Allersdorfer**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.154.231-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 131.287.518-62, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 306, apto. 71, Pinheiros, CEP 05415-020; e (e) para o cargo de membro do Conselho Diretor, sem designação específica, a Sra. **Maria Izabel Costa Monte Alegre Toro**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.178.536-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.291.288-85, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carvalho de Freitas, nº 325, apto. 63, Torre 1, Vila Andrade, CEP 05728-030. Eleito o Conselho Diretor, os seus membros serão investidos em seus respectivos cargos após o cumprimento das formalidades legais, para mandatos de 2 (anos) que se encerrarão em 17 de fevereiro de 2022.

**6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente, Sr. Rodrigo Pipponzi; Secretária, Sra. Roberta Macedo de Castro Faria. Associados Fundadores: Sr. Rodrigo Pipponzi e Sra. Roberta Faria.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Prenotado 9° RTD CPJ

Prenotado 9° RTD CPJ

14º TABELIÃO CLARICE ALVES ESCREVENTE SÃO PAULO

R.T.D.P.J.

Página de assinaturas pertencente a ata de assembleia de constituição da associação Anti-Bullying Mail, ocorrida em 17 de fevereiro de 2020

14º

**Rodrigo Wright Pipponzi**
Associado Fundador e Presidente da Mesa

**Roberta Macedo de Castro Faria**
Associada Fundadora e Secretária da Mesa

25º Thatiane Soares

14º

**Paula Maria de Jancso Fabiani**
Associada Efetiva

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
PAULA MARIA DE JANCSO FABIANI,RODRIGO WRIGHT PIPPONZI**********
**********
Sao Paulo, 08 de Junho de 2020.C.Seg:34710210.14:37:20h
R$12,90 SELO(S) S21047AA0779748
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111229
FIRMA 2
S21047AA0779748

Visto do Advogado:

Maria Fernanda Fondora Frateschi
OAB/SP nº 148.275

Carolina de Toledo Leite
OAB/SP nº 429.269

25º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interino: *Luis Ramon Alvares*
Reconheco, por semelhança, 1 firma de:ROBERTA MACEDO DE CASTRO FARIA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Sao Paulo, 08/06/2020 às 15:28:54. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
WAGNER J.DA SILVA-CARLOS E.CELESTINO-AILTON M.DA SILVA-NELSON A.R.DOS SANTOS-EMERSON DE C.RAFAEL-ALEXANDRE A.MAIA(ESCREVENTES). Custas: R$ 6,95
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Selo(s): 1 Cto:AB-0828085

25º TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO -
WAGNER JOSÉ DA SILVA
Escrevente
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112334
FIRMA 1
S11095AB0828085

Prenotado 9º RTD CPJ

INSTITUTO MOL

Termo de Posse

Em 17 de fevereiro de 2020, na sede do **Instituto MOL**, associação civil em organização, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, n° 303, sala 3, CEP 05449-050 ("Instituto"), **Rodrigo Wright Pipponzi,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.120.921-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 221.378.728-03, foi investido como Presidente do Conselho Diretor do Instituto, com eleição em Assembleia Geral de Constituição do Instituto realizada em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 26 do Estatuto Social do Instituto, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, até o seu encerramento, a ocorrer em 17 de fevereiro de 2022.

O conselheiro eleito declara que não está impedido por lei especial ou incurso em nenhum dos crimes ou penas previstos em Lei que o impeça de ser administrador de sociedade, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

O conselheiro eleito e empossado indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social do Instituto.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pelo conselheiro ora empossado.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Wright Pipponzi
Presidente do Conselho Diretor

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
RODRIGO WRIGHT PIPPONZI
São Paulo, 08 de Junho de 2020. C.Seg:34670209.14...:20...
R$6,45 SELO(S) S11047AC0619034
Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
111229
FIRMA 1
S11047AC0619034

Prenotado 9° RTD CPJ

**INSTITUTO MOL**

**Termo de Posse**

Em 17 de fevereiro de 2020, na sede do **Instituto MOL**, associação civil em organização, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, n° 303, sala 3, CEP 05449-050 ("Instituto"), **Roberta Macedo de Castro Faria,** brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.210.142-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 040.794.019-73, foi investida como Vice-Presidente do Conselho Diretor do Instituto, com eleição em Assembleia Geral de Constituição do Instituto realizada em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 26 do Estatuto Social do Instituto, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, até o seu encerramento, a ocorrer em 17 de fevereiro de 2022.

A conselheira eleita declara que não está impedida por lei especial ou incursa em nenhum dos crimes ou penas previstos em Lei que a impeça de ser administradora de sociedade, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

A conselheira eleita e empossada indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social do Instituto.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pela conselheira ora empossada.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

25° Thatiane Soares

**Roberta Macedo de Castro Faria**
Vice-Presidente do Conselho Diretor

25° TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Afonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05076-000 - Fone: (11) 3836-1522
Tabelião Interino: *Luis Ramon Alvares*
...heco, por semelhança. 1 firma de:ROBERTA MACEDO DE CASTRO FARIA. Em ...mento sem valor econômico, dou fé. ...o Paulo, 08/04/2020 às 15:28:06. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. ...NER J.DA SILVA-CARLOS E.CELESTINO-AILTON M.DA SILVA-NELSON A.P.DOS SANTOS-...ERSON DE C.RAFAEL-ALEXANDRE A.MAIA(ESCREVENTES). Custas: R$ 6,45
...VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
...do(s): 1 Ato:AB-0828080

25° TABELIÃO DE NOTAS - SÃO PAULO
WAGNER JOSÉ DA...
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Selo de Fiscalização
112334
FIRMA 1
S11095AB0828080

Protocolado 6° RTD CPJ

Protocolado 6° RTD CPJ

**INSTITUTO MOL**

**Termo de Posse**

Em 17 de fevereiro de 2020, na sede do **Instituto MOL**, associação civil em organização, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 303, sala 3, CEP 05449- 050 ("Instituto"), **Paula Maria de Jancso Fabiani,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.303.015-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.642.738-02, foi investida como membro do Conselho Diretor do Instituto sem designação específica, com eleição em Assembleia Geral de Constituição do Instituto realizada em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 26 do Estatuto Social do Instituto, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, até o seu encerramento, a ocorrer em 17 de fevereiro de 2022.

A conselheira eleita declara que não está impedida por lei especial ou incursa em nenhum dos crimes ou penas previstos em Lei que a impeça de ser administradora de sociedade, nos termos do parágrafo 1o do Artigo 1.011 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pela conselheira ora empossada.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

**Paula Maria de Jancso Fabiani**

Membro do Conselho Diretor

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br
Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
PAULA MARIA DE JANCSO FABIANI
Sao Paulo, 08 de Junho de 2020.C.Seg:341020272.14434:34h
R$6,45 SELO(S) S11047AC0619039
Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
ESCREVENTE AUTORIZADA
CAPITAL
111229
FIRMA 1
S11047AC0619039

Protocolado 6º RTD CPJ

**INSTITUTO MOL**

**Termo de Posse**

Em 17 de fevereiro de 2020, na sede do **Instituto MOL**, associação civil em organização, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 303, sala 3, CEP 05449-050 ("Instituto"), **Tammy Rodrigues Allersdorfer**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.154.231-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.287.518-62, foi investida como membro do Conselho Diretor sem designação específica do Instituto, com eleição em Assembleia Geral de Constituição do Instituto realizada em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 26 do Estatuto Social do Instituto, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, até o seu encerramento, a ocorrer em 17 de fevereiro de 2022.

A conselheira eleita declara que não está impedida por lei especial ou incursa em nenhum dos crimes ou penas previstos em Lei que a impeça de ser administradora de sociedade, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

A conselheira eleita e empossada indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social do Instituto.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pela conselheira ora empossada.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

**Tammy Rodrigues Allersdorfer**
Membro do Conselho Diretor

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: TAMMY RODRIGUES ALLERSDORFER, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 08/06/2020 - 16:14:18
Em Testemunho ____ da verdade, Total R$ 6,45
Usuario:MURILO ____ VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 1093803 Selos: AB 922284

Protocolado no RTD CPJ

R.T.D.P.J.

**INSTITUTO MOL**

**Termo de Posse**

Em 17 de fevereiro de 2020, na sede do **Instituto MOL**, associação civil em organização, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 303, sala 3, CEP 05449-050 ("Instituto"), **Maria Izabel Costa Monte Alegre Toro,** brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.178.536-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.291.288-85, foi investida como membro do Conselho Diretor do Instituto sem designação específica, com eleição em Assembleia Geral de Constituição do Instituto realizada em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 26 do Estatuto Social do Instituto, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, até o seu encerramento, a ocorrer em 17 de fevereiro de 2022.

A conselheira eleita declara que não está impedida por lei especial ou incursa em nenhum dos crimes ou penas previstos em Lei que a impeça de ser administradora de sociedade, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

A conselheira eleita e empossada indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social do Instituto.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pela conselheira ora empossada.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

**Maria Izabel Costa Monte Alegre Toro**
Membro do Conselho Diretor

13º BUTANTÃ

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor com a firma de: MARIA IZABEL COSTA MONTE ALEGRE TORO.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.
Em Testemunho [illegible] da verdade. Total R$ 3,45
Válido somente com selo de autenticidade
Selos: Selo(s): 1 Ato:1021AB-0803562
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

13º Subdistrito BUTANTÃ
FIRMA 1
S11021AB0803562

Yasmin Mohamed Fares
Escrevente Autorizada

Protocolado 9º RTD CPJ

**INSTITUTO MOL**

**Termo de Posse**

Em 17 de fevereiro de 2020, na sede do **Instituto MOL**, associação civil em organização, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 303, sala 3, CEP 05449-050 ("Instituto"), **Maria Izabel Costa Monte Alegre Toro,** brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.178.536-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 147.291.288-85, foi investida como membro do Conselho Diretor do Instituto sem designação específica, com eleição em Assembleia Geral de Constituição do Instituto realizada em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do Art. 26 do Estatuto Social do Instituto, com mandato por prazo de 2 (dois) anos a contar da presente data, até o seu encerramento, a ocorrer em 17 de fevereiro de 2022.

A conselheira eleita declara que não está impedida por lei especial ou incursa em nenhum dos crimes ou penas previstos em Lei que a impeça de ser administradora de sociedade, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

A conselheira eleita e empossada indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social do Instituto.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado pela conselheira ora empossada.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

**Maria Izabel Costa Monte Alegre Toro**
Membro do Conselho Diretor

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
Reconheço por semelhança s/valor com a firma de: MARIA IZABEL COSTA MONTE ALEGRE TORO.
São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.
Em Testemunho da verdade.
Valido somente com selo de autenticidade Total R$ 6,45
Selos: Selo(s): 1 Ato:102AB-0803562
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

13º Subdistrito Butantã
FIRMA 1
S11021AB0803562

Yasmin Mohamed Fares
Escrevente Autorizada

Protocolado 0º RTD CPJ

ASSOCIAÇÃO CIVIL INSTITUTO MOL

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM

17/02/2020

| ASSOCIADOS FUNDADORES | ASSINATURA |
|---|---|
| **RODRIGO WRIGHT PIPPONZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.120.921-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 221.378.728-03, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leão Coroado, 189 – apto 151 – Vila Madalena - CEP 05445-050 | |
| **ROBERTA MACEDO DE CASTRO FARIA**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.210.142-2 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.794.019-73, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fidalga, nº 721, Vila Madalena, CEP 05432-070 | |

| ASSOCIADA EFETIVA | ASSINATURA |
|---|---|
| **PAULA MARIA DE JANCSO FABIANI,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.303.015-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.642.738-02, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anatolia, nº 631, apto. 02, CEP 02993-245 | |

Prenotado 9° RTD CPJ

Prenotado 9° RTD CPJ

**Anexo I**

**à Ata de Assembleia de Constituição da Associação Civil "Instituto MOL"**

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MOL

**INSTITUTO MOL**

**ESTATUTO SOCIAL**

## Capítulo I
## Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

**Artigo 1º** - A pessoa jurídica de direito privado **INSTITUTO MOL**, também designada simplesmente como "**Associação**", é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 303, Sala 3, Alto de Pinheiros, CEP 05449-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do País, conforme necessário, por decisão do Conselho Diretor e sob a coordenação deste, as quais se regerão pelo presente Estatuto.

**Artigo 3º** - A Associação terá duração por tempo indeterminado.

**Artigo 4º** - A Associação tem por missão e objeto social a promoção do incentivo à cultura de doação no País, por meio do apoio técnico, apoio financeiro, realização de atividades culturais e geração de informação a outras organizações da sociedade civil, empresas ou pessoas físicas, inclusive utilizando o mecanismo de leis de incentivo à cultura.

**Parágrafo 1º** - Para atingir seu objeto social a Associação poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

(a) apoiar, fomentar, executar, promover e participar, sob as mais diversas formas, de projetos, programas, planos de ações, campanhas e/ou iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da cultura de doação no País;

(b) promover o voluntariado e fazer doações e/ou empréstimos de recursos físicos e/ou financeiros, sem retorno financeiro, a organizações, empresas e pessoas que vier a apoiar;

(c) prover apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil com finalidade de interesse público, movimentos sociais, redes e coletivos com finalidade de interesse público, incluindo pessoas físicas e empresas, com o objetivo de apoiar a cultura de doação;

(d) promover o financiamento de estudos e pesquisas, produzir, divulgar e disseminar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da Associação;

(e) promover eventos para divulgar e incentivar a cultura de doação no País;

(f) estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações com objetivos convergentes;

(g) criar e fomentar uma rede de relacionamentos originados nas comunidades nacionais ou internacionais ligadas ao objeto social e temas de interesse da Associação, instituições apoiadas ou similares;

(h) desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos artísticos, culturais ou esportivos que ajudem na promoção do propósito da Associação;

(i) prestar serviços a organizações públicas e privadas para planejamento, avaliação e execução de projetos ligados ao objeto da Associação; produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados à sua atividade fim, tais como produtos com marca da Associação, obras audiovisuais ou produtos resultantes dos projetos e iniciativas apoiadas, dos quais detenha o direito de comercialização; explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios;

(j) captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações relacionadas ao objeto social da Associação;

(k) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o voluntariado, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais de forma integrada ao propósito da Associação;

(I) apoiar, em caráter filantrópico, por meio de doações ou empréstimos sem a incidência de juros, negócios de impacto, sempre com o intuito de atingir os fins sociais da Associação, sendo vedada a obtenção de retorno financeiro nesta relação, assim entendido como a cobrança de juros e encargos financeiros.

**Parágrafo 2º** - A Associação é pessoa jurídica autônoma e completamente independente das organizações, empresas e pessoas que vier a apoiar, não respondendo por qualquer obrigação destas, nem estando sujeita a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária ou estatutária, sendo sua relação com estas sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a Associação expressamente celebrar com cada uma delas.

**Parágrafo 3º** - A realização dos fins a que a Associação se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto. A Associação promoverá suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

**Parágrafo 4º** - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste Artigo 4º, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção de suas operações. Em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, dirigentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

**Parágrafo 5º** - A Associação executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória. A Associação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo 6º** - As atividades e serviços voltados para o público alvo da política nacional de assistência social serão prestados sempre de forma integralmente gratuita, continuada e planejada.

## Capítulo II

## Associados

### Seção I
### Categorias, Direitos e Deveres

**Artigo 5º** - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social e concordem com os deveres previstos neste Estatuto ("**Associados**"), nas seguintes categorias:

(a) Associados Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, na qualidade de fundadoras, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatárias da mesma;

(b) Associados Efetivos: pessoas físicas convidadas pelos Associados Fundadores a participar da Associação, para promover e executar ativamente os objetivos definidos neste Estatuto, e que sejam admitidas como tal na forma deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A qualidade de Associado é intransmissível, exceto nas condições previstas neste Estatuto, e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para a Associação a título de doação não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, em casos como os de demissão, exclusão, suspensão ou falecimento do Associado.

**Parágrafo 2º** - Os direitos e deveres conferidos por este Estatuto aos Associados Fundadores, inclusive as vantagens especiais, são transmissíveis a seus descendentes em linha reta, por ato não oneroso, *inter vivos* ou por sucessão *causa mortis*, caso este em que, se houver mais de um herdeiro, todos herdarão a qualidade de Associado Fundador igualmente, com direito a um voto cada um.

**Artigo 6º** - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos em dia com suas obrigações sociais:

(a) comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar sobre as matérias de interesse da Associação;

(b) indicar candidatos aos órgãos deliberativos, de fiscalização ou consultivos da Associação, respeitadas as disposições deste Estatuto;

(c) ter acesso às dependências da Associação e participar, como colaborador, de todos os eventos e atividades por ela realizados, obedecida a organização de cada evento ou atividade;

(d) convocar a Assembleia Geral quando pelo menos um quinto dos Associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da Associação;

(e) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos da Associação, bem como sobre sua posição patrimonial;

(f) desligar-se da Associação por meio de pedido de demissão.

**Parágrafo 1º** - No caso de empate em qualquer votação ocorrida nas Assembleias Gerais, caberá aos Associados Fundadores exercer o voto de qualidade.

**Parágrafo 2º** - Além dos direitos previstos neste Estatuto, os Associados Fundadores terão ainda a vantagem especial de vetar decisões dos órgãos de administração ou determinar que sejam alteradas, quando constatarem que contrariam a missão da Associação ou que não a cumprem com eficácia. O veto será exercido individualmente por cada um dos Associados Fundadores em até 15 (quinze) dias da decisão, através de manifestação por escrito.

**Artigo 7º** - São deveres dos Associados:

(a) prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;

(b) satisfazer seus compromissos com a Associação, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido eleito ou designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral;

(c) cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno eventualmente instituído e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

(d) cooperar e prestar seus serviços de forma ativa e continuadamente, de acordo com as atribuições acordadas com o Conselho Diretor;

(e) defender e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio moral e material da Associação, bem como pelo bom nome da Associação;

(f) informar à Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

**Artigo 8º** - As notificações, cientificações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com base nos dados constantes dos arquivos da Associação.

**Artigo 9º** - Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação.

**Seção II**

**Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão**

**Artigo 10** - O interessado em ingressar na Associação na condição de Associado Efetivo, após recebimento de convite por um Associado Fundador, ciente dos termos deste Estatuto, enviará pedido dirigido ao Conselho Diretor, que deverá avaliar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral. O deferimento da admissão implica em comprometimento, por parte do Associado admitido, em cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas.

**Parágrafo Único** - Para que uma pessoa física seja admitida na categoria de Associado Efetivo ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos da Associação, ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar os objetivos da Associação, ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à Associação, verificados pela colaboração nas atividades por ela promovidas.

**Artigo 11** - Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado ao Conselho Diretor, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

(d) cooperar e prestar seus serviços de forma ativa e continuadamente, de acordo com as atribuições acordadas com o Conselho Diretor;

(e) defender e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio moral e material da Associação, bem como pelo bom nome da Associação;

(f) informar à Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

**Artigo 8º** - As notificações, cientificações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com base nos dados constantes dos arquivos da Associação.

**Artigo 9º** - Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação.

**Seção II**

**Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão**

**Artigo 10** - O interessado em ingressar na Associação na condição de Associado Efetivo, após recebimento de convite por um Associado Fundador, ciente dos termos deste Estatuto, enviará pedido dirigido ao Conselho Diretor, que deverá avaliar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral. O deferimento da admissão implica em comprometimento, por parte do Associado admitido, em cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas.

**Parágrafo Único** - Para que uma pessoa física seja admitida na categoria de Associado Efetivo ela deverá ter interesse e comprometimento com os objetivos da Associação, ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar os objetivos da Associação, ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à Associação, verificados pela colaboração nas atividades por ela promovidas.

**Artigo 11** - Qualquer Associado poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado ao Conselho Diretor, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

**Artigo 12** - A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a Associação anteriormente à data de seu pedido.

**Artigo 13** - A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos baixados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

(b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da Associação;

(c) prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

(d) uso do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

(e) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a 3 (três) Assembleias Gerais, sem justificativa.

**Parágrafo 1º -** A suspensão será automaticamente aplicada na hipótese prevista na letra (e) do *caput*, independentemente de qualquer formalidade, cessando com a aceitação pelo Conselho Diretor da justificativa apresentada pelo Associado.

**Parágrafo 2º -** O Associado infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião do Conselho Diretor que deliberará sobre a exclusão, devendo este deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste nesse prazo ou não seja encontrado para receber a notificação no endereço cadastrado na Associação.

**Parágrafo 3º** - A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, após ouvido o Associado infringente, se encontrado, podendo ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 4º** - Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão do Conselho Diretor de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro do Conselho Diretor, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

**Parágrafo 5º** - A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à Associação, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

## Capítulo III
## Estrutura Organizacional

### Seção I
### Disposições Gerais

**Artigo 14** - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

(a) Assembleia Geral;

(b) Conselho Diretor;

(c) Diretor Executivo, a ser nomeado pelo Conselho Diretor quando e se julgar necessário;

(d) Conselho Fiscal, a ser instituído pela Assembleia Geral quando e se julgar necessário.

**Artigo 15** - A administração da Associação será feita em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação no respectivo processo decisório da Associação.

**Parágrafo Único** - São expressamente proibidos, e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados em nome da Associação por membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, pelo Diretor Executivo ou pelos Associados, procuradores ou empregados da Associação, que sejam

**Parágrafo 4º** - Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão do Conselho Diretor de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro do Conselho Diretor, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

**Parágrafo 5º** - A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à Associação, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

## Capítulo III
## Estrutura Organizacional

### Seção I
### Disposições Gerais

**Artigo 14** - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

(a) Assembleia Geral;

(b) Conselho Diretor;

(c) Diretor Executivo, a ser nomeado pelo Conselho Diretor quando e se julgar necessário;

(d) Conselho Fiscal, a ser instituído pela Assembleia Geral quando e se julgar necessário.

**Artigo 15** - A administração da Associação será feita em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação no respectivo processo decisório da Associação.

**Parágrafo Único** - São expressamente proibidos, e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados em nome da Associação por membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, pelo Diretor Executivo ou pelos Associados, procuradores ou empregados da Associação, que sejam

estranhos ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando previamente aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente voluntária, podendo remunerar o Diretor Executivo, que atuará efetivamente na gestão executiva da Associação, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Diretor e ratificado pela Assembleia Geral, com registro em ata.

**Parágrafo 1º** - A Associação poderá reembolsar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo por despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

**Parágrafo 2º** - Qualquer Associado ou membro do Conselho Diretor poderá prestar serviços remunerados à Associação, desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais e que o valor da respectiva contraprestação, fixado em Assembleia Geral, seja compatível ou inferior ao valor de mercado, na região correspondente à sua área de atuação, sendo certo que a pessoa interessada não terá, em hipótese alguma, direito a voto em matéria que lhe diga respeito ou em que tenha interesse.

**Artigo 17** - Exceto em caso de destituição ou renúncia, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos eleitos que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do encerramento dos respectivos mandatos.

**Artigo 18** - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

**Artigo 19** – Os Associados e membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão considerados presentes às Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da Associação, respectivamente, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se participarem por teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio de comunicação similar que permita a identificação dos

votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

**Parágrafo Único** - Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

## Seção II
## Assembleia Geral

**Artigo 20** - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral tomará, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, toda e qualquer decisão no interesse da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo 2º** - Estando presente a totalidade dos Associados, a Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da Associação, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez ao ano, até 4 (quatro) meses após o final do exercício social, para aprovar as demonstrações financeiras e as contas do Conselho Diretor e, a cada 2 (dois) anos, para eleger os membros do Conselho Diretor e, quando for o caso, do Conselho Fiscal; e (ii) extraordinariamente, sempre que o Conselho Diretor ou um quinto dos Associados julgarem necessário.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor ou por um quinto dos Associados, através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como edital afixado na sede da Associação, carta ou correio eletrônico endereçado aos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser instalada com a presença de pelo menos a maioria dos Associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após, exceto quando este Estatuto não permitir.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de comparecimento de todos os Associados, será dispensada a formalidade da convocação.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou, na sua ausência, por Associado eleito para esse fim pela própria Assembleia, que convidará outro Associado para secretariar, e dela será lavrada ata, assinada por todos os presentes e registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

**Artigo 23** - Cada Associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral aprovará as matérias por maioria simples de votos dos Associados com direito a voto presentes, exceto quando este Estatuto dispuser de outra forma, sendo admitido o voto por procuração.

**Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral:

(a) examinar e aprovar as demonstrações financeiras e as contas do Conselho Diretor;

(b) eleger os membros do Conselho Diretor e, quando instalado, do Conselho Fiscal;

(c) destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por voto afirmativo de ao menos 80% (oitenta por cento) dos Associados presentes com direito a voto, sendo necessário voto afirmativo dos Associados Fundadores;

(d) alterar o presente Estatuto em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por voto afirmativo de ao menos 80% (oitenta por cento) dos Associados presentes com direito a voto, sendo necessário voto afirmativo dos Associados Fundadores;

(e) decidir sobre a cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, por voto afirmativo de ao menos 80% (oitenta por cento) dos Associados presentes com direito a voto, sendo necessário voto afirmativo dos Associados Fundadores;

(f) admitir Associados Efetivos e decidir sobre recursos contra sua exclusão;

(g) apreciar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor e, quando instalado, pelo Conselho Fiscal;

(h) decidir sobre a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais da Associação, bem como a constituição de garantias;

(i) aprovar o Programa de Atividades e Orçamento Anual para o exercício social seguinte, elaborado pelo Conselho Diretor nos termos da alínea (f) do Artigo 28 abaixo.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais que tenham como ordem do dia (i) a destituição dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal; (ii) a alteração do presente Estatuto Social; ou (iii) a deliberar sobre a cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação, serão convocadas exclusivamente para estes respectivos fins, devendo, em cada caso, ser instalada com ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados, em primeira convocação ou com, no mínimo, a maioria absoluta deles, em segunda convocação, meia hora após.

**Seção III**
**Conselho Diretor**

**Artigo 26** - O Conselho Diretor é um órgão de gestão administrativa da Associação e será composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais sem designação específica, devendo o Presidente ser Associado (Fundador ou Efetivo) e os demais Associados ou não. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Fiscal, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo 1º –** O Conselho Diretor deverá ser composto por pessoas de ilibada reputação e de posição de destaque na coletividade, com notória experiência e que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da Associação.

**Parágrafo 2º** – No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro nomeado para o Conselho Diretor, a Assembleia Geral nomeará substituto para cumprir o mandato, quando necessário para completar o número mínimo de membros.

**Artigo 27** - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário, dispensada a convocação, deliberará pela maioria simples devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Único** - O Conselho Diretor disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades entre seus membros, quando não previsto neste Estatuto.

**Artigo 28** - Na qualidade de órgão administrador da Associação, compete ao Conselho Diretor, além do que consta neste Estatuto e do que a Assembleia Geral possa lhe atribuir:

(a) caso necessário, eleger o Diretor Executivo e definir sua remuneração, que deverá ser ratificada pela Assembleia Geral;

(b) supervisionar e administrar os negócios e as atividades da Associação em estrita observância ao objeto social;

(c) avaliar a admissão ou não de interessado a Associado Efetivo e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, bem como suspender e excluir Associados;

(d) discutir, promover e monitorar as práticas de doação e governança da Associação;

(e) discutir, aprovar, implementar e monitorar o planejamento estratégico e orçamentário da Associação e assegurar que a gestão atue de forma a garantir a viabilidade econômica da Associação;

(f) determinar a elaboração de/elaborar, até dezembro de cada ano fiscal em curso, o programa de atividades a serem desenvolvidas pela Associação ("**Programa de Atividades**") e o orçamento anual para cada exercício social da Associação ("**Orçamento Anual**"), tendo como diretrizes o planejamento estratégico e orçamentário definido nos termos do item (e) acima e as práticas indicadas no item (d) acima;

(g) contratar e destituir auditores independentes, o que também poderá ser feito pelo Conselho Fiscal, quando instalado, por decisão própria ou a pedido da Assembleia Geral, e prestar contas aos Associados e autoridades competentes;

(h) propor à Assembleia Geral sobre a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens da Associação;

(i) determinar a elaboração de/elaborar, a cada exercício social, o balanço patrimonial, declaração de rendimentos prevista na regulamentação aplicável e demais demonstrações financeiras para apresentação à Assembleia Geral, bem como o relatório de atividades do exercício anterior;

(j) realizar anualmente um processo de avaliação dos resultados alcançados pela Associação;

(k) gerenciar a arrecadação da receita da Associação, mantendo-a depositada no Fundo, nos termos do Artigo 41 deste Estatuto, bem como administrar o Fundo, realizando aplicações financeiras e demais operações necessárias à manutenção da rentabilidade dos recursos;

(l) tomar as decisões de investimento, determinando o montante de recursos proveniente do Fundo que será disponibilizado, no exercício seguinte, pela Associação, respeitadas as diretrizes do Programa de Atividades e Orçamento Anual aprovado em Assembleia Geral e as regras deste Estatuto;

(m) selecionar e aprovar projetos que receberão recursos do Fundo, aplicando-se o disposto no Parágrafo 2º abaixo, bem como o montante a ser direcionado a cada projeto;

(n) deliberar sobre a abertura, manutenção e encerramento de filiais;

(o) fixar o valor da remuneração do Diretor Executivo, observado o disposto no Artigo 16;

(p) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

(q) decidir sobre a contratação e demissão de funcionários e profissionais;

(r) aprovar o plano de salários de funcionários que sejam admitidos;

(s) aprovar a contratação de obrigações em geral, incluindo a celebração de contratos e parcerias com terceiros; e

(t) deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto e em quaisquer normas ou regulamentos da Associação.

**Parágrafo 1º –** Os profissionais mencionados na alínea (q) deste Artigo integrarão a equipe da Associação e serão contratados sob a égide da legislação trabalhista. As atribuições e as diretrizes a serem por eles obedecidas serão estabelecidas pelo Diretor Presidente, a quem respondem direta e subordinadamente.

**Parágrafo 2º –** Todos os projetos apresentados à Associação serão examinados pelo Conselho Diretor, a fim de escolher aqueles com capacidade de promover o incentivo à cultura de doação no País. Uma vez aprovados, caberá ao responsável designado para cada projeto apresentar, periodicamente, durante os meses de realização do projeto até o mês seguinte à sua conclusão, sua evolução e resultados, com base em metas estabelecidas previamente pelo Conselho Diretor.

**Artigo 29 -** Compete ao Diretor Presidente, além de outras competências previstas neste Estatuto:

(a) supervisionar a implementação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;

(b) zelar pelos valores e princípios norteadores da Associação no cumprimento do seu objeto social e deste Estatuto;

(c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;

(d) supervisionar as atividades referentes à administração e à área financeira e de tesouraria da Associação, destacando-se o cumprimento dos limites orçamentários anuais aprovados, autorizando despesas, contratações, demissões e pagamentos;

(e) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e assinar e endossar cheques e ordens de pagamento de quaisquer valores, além de requisitar talões de cheques;

(f) autorizar o recebimento de doações que, pela sua própria natureza e espécie, envolvam encargos ou constituam patrimônio com destinação específica e pré-determinada.

**Artigo 30** - Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de outras competências previstas neste Estatuto:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, podendo praticar os atos de competência deste e auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres;

(b) supervisionar a implementação do planejamento estratégico e orçamentário da Associação;

(c) autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e assinar e endossar cheques e ordens de pagamento, em valor de até R$25.000,00 por operação ou séries de operação da mesma natureza, além de requisitar talões de cheques;

(d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

**Artigo 31** – A Associação será representada pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante terceiros, instituições financeiras, entes ou órgãos públicos para fins de requerer o reconhecimento ou deferimento de imunidades/isenções tributárias, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para a Associação.

**Artigo 32** - As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, isoladamente, deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a 12 (doze) meses e vedação ao substabelecimento, sob pena de nulidade.

**Seção IV**

**Diretor Executivo**

**Artigo 33** – O Diretor Executivo, quando eleito pelo Conselho Diretor, será responsável pela administração diária da Associação, com mandato de 2 (dois) anos, competindo a ele:

(a) executar os atos decorrentes de decisões e orientações do Conselho Diretor;

(b) administrar e gerir todas as atividades da Associação em estrita observância do seu objeto social;

(c) elaborar, para apresentação ao Conselho Diretor até dezembro de cada ano fiscal, o Programa de Atividades e Orçamentário Anual para o ano fiscal seguinte;

(d) outras atribuições que sejam definidas pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** - O Diretor Executivo poderá ser remunerado, observado o previsto no Artigo 16 e na legislação aplicável.

**Seção V**
**Conselho Fiscal**

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal, quando instituído pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato definido pela Assembleia Geral que o eleger, podendo seus membros ser reeleitos, mas não podendo acumular cargo de membro do Conselho Diretor.

**Artigo 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) fiscalizar a gestão financeira e contábil da Associação, zelando pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

(b) examinar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização;

(c) opinar sobre as demonstrações financeiras e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos administrativos da Associação;

(d) requisitar a qualquer membro do Conselho Diretor ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras da Associação;

(e) contratar e destituir auditores independentes, acompanhando o trabalho dos mesmos;

(f) prestar contas aos Associados, informando qualquer violação na conduta financeira da Associação, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive propondo a convocação da Assembleia Geral; e

(g) prestar contas às autoridades competentes.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando constituído, se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples.

## Capítulo IV
## Patrimônio Social

**Artigo 36** - O patrimônio da Associação será constituído pelos seus bens móveis, imóveis, valores, direitos, recursos financeiros, ações, títulos da dívida pública, adquiridos ou recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração, parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

**Parágrafo 1º** - O patrimônio líquido da Associação será obtido pelos valores indicados no caput acima, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - O patrimônio referido no caput é de titularidade exclusiva da Associação e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de organizações privadas ou públicas.

**Artigo 37** – Constituem fontes de recursos da Associação:

(a) doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros atos lícitos de liberalidade dos Associados ou de terceiros;

(b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

(c) receitas patrimoniais e financeiras, incluindo juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações ou investimentos, aluguéis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis; e

(d) outras receitas, inclusive oriundas de licenciamento de direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, patrocínios, da venda de produtos, da prestação de serviços ou da exploração de outra atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução do seu objeto social.

**Artigo 38** - A Associação compromete-se a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

**Artigo 39** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, inclusive os recursos do Fundo, prioritariamente no território nacional.

**Parágrafo Único** - A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

**Artigo 40** - Na hipótese de dissolução da Associação, assim determinada em Assembleia, em caso de insuficiência de recursos, falta de membros no Conselho Diretor, ou outros fatores que causem prejuízo material à Associação, seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênere que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que a Associação é submetida, inclusive a Lei federal nº 13.019/14 ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de a Associação vir a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei federal nº 9.790/99, em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, preferencialmente que tenha objetivo social similar.

**Parágrafo 2º** - Caso a Associação venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

R.T.D.P.J.

## Capítulo V
## Fundo

**Artigo 41** – A Associação instituirá um fundo ("**Fundo**"), parte integrante do patrimônio da Associação, composto pelos recursos de que trata o Artigo 36.

**Parágrafo Único** – Os recursos componentes do Fundo serão segregados do restante do patrimônio da Associação, sendo depositados em conta própria da Associação mantida em instituição financeira, nos termos da legislação vigente, e gerenciados pelo Conselho Diretor, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação do seu patrimônio.

**Artigo 42** – O Conselho Diretor determinará o montante de recursos proveniente do Fundo que será disponibilizado anualmente, bem como os projetos que receberão recursos, nos termos do Artigo 28 e seus parágrafos.

## Capítulo VI
## Prestação de Contas

**Artigo 43 -** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

(a) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

(c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor, no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público;

(d) a conservação, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

R.T.D.P.J.

**Parágrafo Único** - A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o Artigo 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

## Capítulo VII
## Disposições Gerais

**Artigo 44** – A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, que não tenha conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

**Artigo 45** – A Associação não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da Associação ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

**Artigo 46** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 47** - Os casos omissos serão resolvidos imediatamente pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia geral, em sua próxima reunião, quando necessário.